



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

Termo Aditivo n.º 03/2018, ao CONTRATO n.º 01/2017, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, que, entre si fazem, a UNIÃO FEDERAL e a empresa A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, CNPJ n.º 00.394.460/0096-02, situada na Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Divisão de Programação e Logística, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Moraes Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o no art. 334, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11/10/2017, e, de outro lado, a empresa **A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.325.530/0001-06, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada pela Sr. Ewerton Araújo Bezerra, RG n.º 1989417-1, SSP/MT, CPF 024.927.001-35 e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei: n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, combinados com o art. 7º, parágrafo único, do Decreto n.º 1.745, de 13 de dezembro de 1995, e, ainda, com o inciso IV, art. 5º, do Decreto n.º 93.237, de 8 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, exarado no Processo n.º 10680.720835/2017-88, e, no que couber, da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/BHE 01/2017**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições: e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo, tem por objeto a redução da prestação dos serviços, com a exclusão das unidades do interior do Estado de Minas Gerais, sendo elas, DRF/Divinópolis, DRF/Governador Valadares, DRF/Juiz de Fora, DRF/Montes Claros, DRF/Poços de Caldas, DRF/Sete Lagoas, DRF/Uberaba, DRF/Uberlândia, DRF/Varginha, e suas respectivas Agências jurisdionadas, Depósitos de Mercadorias Apreendidas e Anexos, permanecendo no contrato apenas as unidades da Região Metropolitana, a saber, DRF/Belo Horizonte, DRF/Contagem, IRF/Belo Horizonte, bem como suas respectivas Agências jurisdionadas, Depósitos de Mercadorias Apreendidas e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração citada no caput implica na redução de:

- a) 9 (nove) postos de Oficial de Manutenção, situados nas unidades do interior;
- b) 2 (dois) postos de ajudante de eletricista e 2 (dois) postos de técnico em refrigeração,

- pertencentes à Equipe Técnica situada na DRFBelo Horizonte;
- c) Serviços Subcontratados para as unidades do interior,
 - d) Deslocamentos da Equipe Técnica para execução de manutenção preventiva nas unidades do interior;
 - e) Custo estimado dos deslocamentos da Equipe Técnica para execução de manutenção corretiva nas unidades do interior e custo estimado dos deslocamentos do Oficial de Manutenção dessas unidades para execução de manutenção nas respectivas Agências jurisdicionadas;
 - f) Custo estimado de aquisição de material eventual referente às unidades do interior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Termo Aditivo tem sua justificativa fundamentada no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o atendimento às demandas simultâneas das diversas unidades e edificações abrangidas pelo contrato em todo o Estado de Minas Gerais é impraticável, tornando o contrato inexecutável e sua fiscalização ineficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA REDUÇÃO

O valor total da redução corresponde a **R\$ 2.012.297,09** (dois milhões, doze mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos). Desse montante, **R\$ 1.013.957,48** (um milhão, treze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) correspondem ao Item 1 (valor fixo + valor estimado de deslocamento); e **R\$ 998.339,62** (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) correspondem ao Item 2 (valor estimado de material eventual).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Considerando a redução elencada na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato passará de **R\$ 3.852.019,30** (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, dezenove reais e trinta centavos) para **R\$ 1.839.722,21** (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO

O percentual total da redução corresponde a 52,24 % do valor inicial global do contrato, e o percentual total de redução do Contrato corresponde a 52,92 % do valor inicial global do contrato,

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir de 01/07/2018 a 04/06/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de ratificado pelo Superintendente e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato DRF/BHE nº 01/2017. Todos os Termos Aditivos anteriormente firmados também ficam ratificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo aditivo, é competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG.



E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Ricardo de Moraes Gomes

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Moraes Gomes.

Ewerton Araujo Bezerra

CONTRATADA: A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, neste ato representada pela Sr. Ewerton Araujo Bezerra, RG nº 1989417-1, SSP/MT, CPF 024.927.001-35.